



## DELIBERAÇÃO 054/CIB/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, no uso de suas atribuições, em sua 252ª reunião extraordinária do dia 02 de maio de 2021.

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, na sua 6ª edição (versão 3) de 28/04/2021;

Considerando a Nota Técnica Nº 467/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que trata das orientações da vacinação dos grupos de pessoas com comorbidades, pessoas com deficiência permanente e gestantes e puérperas na Campanha Nacional de Vacinação contra a COVID-19;

Considerando que, a partir dos critérios de risco de agravamento e óbito pela Covid-19, e de vulnerabilidade social, foram definidos como grupos prioritários para vacinação as pessoas com comorbidades, gestantes e puérperas e pessoas com deficiência permanente;

Considerando que as estimativas do Ministério da Saúde para a vacinação deste grupo envolve a vacinação de 992.404 pessoas;

Considerando que foram listadas 22 comorbidades no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19;

Considerando que o quantitativo de doses encaminhadas pelo Ministério da Saúde ao Estado de Santa Catarina ocorre de forma escalonada e não contemplará a totalidade de pessoas dos grupos indicados acima em um único momento;

### APROVA

As orientações para a vacinação do grupo de pessoas com comorbidades\*, gestantes e puérperas e pessoas com deficiência permanente em Santa Catarina.

1. **Na fase I**, deverão ser vacinados de forma proporcional, de acordo com o quantitativo de doses a ser disponibilizado, os grupos prioritários elencados abaixo, considerando os seguintes critérios de priorização:

1. Pessoas com Síndrome de Down, independente da idade (18 a 59 anos);
2. Pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise), independente da idade (18 a 59 anos);
3. Pessoas transplantadas de órgão sólido ou de medula óssea, independente da idade (18 a 59 anos);
4. Gestantes e puérperas com comorbidades\*, independente da idade (maiores de 18 anos);

5. Pessoas com Deficiência Permanente cadastradas no Programa de Benefício de Prestação Continuada (BPC), independente da idade (18 a 59 anos);
6. Pessoas com Comorbidades\* e Deficiência Permanente de 55 a 59 anos.

2. **Na fase II**, deverão ser vacinados de forma proporcional, de acordo com o quantitativo de doses a ser disponibilizado, o grupo de **pessoas com Comorbidades\***, **pessoas com Deficiência Permanente** e **Gestantes e Puérperas independentemente de condições pré-existent**s considerando os seguintes critérios de priorização por faixa etária, de forma escalonada da maior para a menor idade, de acordo com os seguintes grupos:

1. 54 a 50 anos;
2. 49 a 45 anos;
3. 44 a 40 anos;
4. 39 a 35 anos;
5. 34 a 30 anos;
6. 29 a 18 anos.

3. Para vacinação de pessoas com doença renal crônica em terapia de substituição renal (diálise), independente da idade (18 a 59 anos), as doses serão encaminhadas para os municípios que possuem clínicas que realizam o procedimento de diálise. Estes municípios deverão promover, preferencialmente, ações de vacinação nas próprias clínicas de diálise, garantindo que todas as pessoas deste grupo sejam rapidamente vacinadas.

4. Para os demais grupos, as vacinas serão distribuídas para todos os municípios, considerando as estimativas populacionais do Ministério da Saúde, bem como as realizadas por outras instituições, além das informações da campanha de vacinação de Influenza realizada no ano de 2020. Estas estimativas servirão de referência para a distribuição inicial, havendo a possibilidade de correção de sub ou superestimativas nas remessas seguintes.

5. Segundo o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, na sua 6ª edição (versão 3) de 28/04/2021, para fins de vacinação contra a COVID-19 são consideradas as seguintes comorbidades\*:

- Diabetes mellitus
- Pneumopatas crônicas graves
- Hipertensão arterial resistente (HAR)
- Hipertensão arterial estágio 3
- Hipertensão arterial estágios 1 e 2 com lesão em órgão-alvo e/ou comorbidade
- Insuficiência cardíaca (IC)
- Cor-pulmonale e hipertensão pulmonar
- Cardiopatia hipertensiva
- Síndrome coronarianas
- Valvopatias
- Miocardites e Pericardiopatias
- Doença da aorta, dos grandes vasos e fístulas arteriovenosas
- Arritmias cardíacas
- Cardiopatias congênita no adulto
- Prótese valvares e dispositivos cardíacos implantados

- Doença cerebrovascular
- Doença renal crônica
- Imunossuprimidos
- Hemoglobinopatias graves
- Obesidade mórbida
- Síndrome de down
- Cirrose hepática

**Observação:** O detalhamento de cada uma das comorbidades está descrito no Quadro 2 do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

6. Os indivíduos pertencentes ao grupo prioritário de **pessoas com comorbidades** poderão já estar pré-cadastrados no SIPNI ou em quaisquer outros cadastros existentes nas Secretarias Municipais de Saúde ou nas próprias Unidades de Saúde. Aqueles que ainda não estiverem cadastrados poderão, para fins de comprovação da condição de risco (comorbidades), apresentar qualquer comprovante que demonstre pertencer a um destes grupos de risco (atestado, relatório, prescrição médica, exames ou receitas que especifiquem a comorbidade). Os seguintes documentos poderão ser considerados para fins de comprovação da condição de risco (comorbidade):

- Cadastros já existentes nas Unidades de Saúde ou outros serviços dos municípios que comprovem a condição de risco (comorbidade);
- Atestado médico ou relatório médico com a indicação da condição da pessoa;
- Atestado médico ou relatório médico com a indicação da condição da pessoa, contendo a descrição do CID e prazo de validade de 1 ano para as prescrições de medicamentos de uso não controlados;
- Prescrição médica ou exames ou receitas que deixem claro a condição da pessoa considerando o prazo de validade de 1 ano para as prescrições de medicamentos de uso não controlados.

**Observação:** Recomenda-se que as equipes de vacinação retenham uma cópia do comprovante da condição de risco para fins de auditoria, podendo também ser utilizada nessa situação cópia impressa, digital ou mesmo uma fotografia do documento, no caso do comprovante original não poder ficar retido.

7. Em relação às pessoas com deficiência permanente, na **fase I** serão priorizadas aquelas contempladas com o BPC. Para isso, será necessário apresentar um registro de que a pessoa é beneficiária do BPC. As demais pessoas com deficiência permanente serão contempladas na **fase II**, a partir da chegada de novas doses, seguindo o critério de priorização por faixas etárias.

8. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. Este grupo inclui pessoas com:

- 1 - Limitação motora que cause grande dificuldade ou incapacidade para andar ou subir escadas.

- 2 - Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de ouvir mesmo com uso de aparelho auditivo.
- 3- Indivíduos com grande dificuldade ou incapacidade de enxergar mesmo com uso de óculos.
- 4- Indivíduos com alguma deficiência intelectual permanente que limite as suas atividades habituais, como trabalhar, ir à escola, brincar, etc.

9. A deficiência deverá ser preferencialmente comprovada por meio de qualquer documento comprobatório, incluindo:

1. Qualquer laudo da rede pública ou particular, independente de prazo de validade, que indique a deficiência;
2. Cartões de gratuidade no transporte público;
3. Documentos comprobatórios de atendimento em centros de reabilitação ou unidades especializadas no atendimento de pessoas com deficiência;
4. Documento oficial de identidade com a indicação da deficiência;
5. Qualquer outro documento que indique se tratar de pessoa com deficiência.

**Observação:** Caso não haja um documento que comprove a deficiência, será possível a vacinação a partir da autodeclaração do indivíduo. Nesta ocasião, o indivíduo deverá ser informado quanto ao crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

10. Na **fase I**, serão vacinadas todas as gestantes e puérperas (até 45 dias após o parto) que apresentem condições de risco (comorbidades). Para comprovação desta condição, deverão ser apresentados os mesmos documentos descritos para as demais pessoas com comorbidade. Já a vacinação das gestantes que não apresentem condições de risco (comorbidades) ocorrerá na **fase II**, com a chegada de novas doses.

**Observação:** A vacinação das gestantes deve ocorrer independentemente da idade gestacional e o teste de gravidez não deve ser um pré-requisito para a administração das vacinas nas mulheres. A mulher deverá comprovar o estado gestacional (ex. carteira de acompanhamento da gestante/pré-natal ou laudo médico) ou fase do puerpério (ex. declaração de nascimento da criança ou certidão de nascimento), e pertencer a faixa etária recomendada para vacinação.

Florianópolis, 02 de maio de 2021.

*Assinado digitalmente*

**CARMEN ZANOTTO**  
Secretária de Estado da Saúde  
Coordenadora CIB/SES

**DAISSON TREVISOL**  
Presidente do COSEMS  
Coordenador CIB/COSEMS